



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ –

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

CONTRATO Nº 093/2014
Pregão Presencial nº 042/2014
Homologado: 23/09/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO E A
EMPRESA ANATOLE FEIBER CONFECÇÕES - ME

I – CONTRATANTES: "PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, inscrita no CGC/MF sob o n.º 95.640.736/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ANATOLE FEIBER CONFECÇÕES - ME**, com endereço na Avenida Brasil, 45, Centro, CEP: 87.535-000 - no distrito de Casa Branca Mun. De Xambê, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ: 00.418.081/0001-44, denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a Sra. Prefeita Municipal, **Sra. Maria Aparecida Zanuto Faria**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG n.º 2.137.841 SSP/PR e CPF: 571.048.409-15 e a **CONTRATADA** o **Sro. Anatole Feiber**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada no distrito de Casa Branca Mun. De Xambê, Estado do Paraná, portador do RG n.º 1.969.967 SSP/PR e CPF. n.º 490.840.119-53.

III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 042/2014, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações, assim como de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital de Pregão nº 042/2014, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Aquisição de produtos de cama, mesa e banho, artigos infantis e para bebês, entre outros, a fim de atender as necessidades das Secretarias de Administração, Saúde, Educação e Promoção Social da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade de cada Secretaria, Divisões e Programas e o prazo de entrega não excederá a 48 (quarenta e oito) horas, onde deverão ser entregues no local especificado pelas Secretarias Solicitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ –

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme a Lei de Licitação nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 13.086,00 (Treze Mil, Oitenta e Seis Reais), conforme discriminado abaixo:

ANATOLE FEIBER CONFECÇÕES – ME

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTOS	VLR. UNIT	VLR.TOTAL	MARCA
11	40	CONJ	CONJUNTO MOLETON INFANTIL 100% ALGODÃO TAMANHO 03	R\$ 49,70	R\$ 1.988,00	HAUNYVEST
12	40	CONJ	CONJUNTO MOLETON INFANTIL 100% ALGODÃO TAMANHO 04	R\$ 49,70	R\$ 1.988,00	HAUNYVEST
13	40	CONJ	CONJUNTO MOLETON INFANTIL 100% ALGODÃO TAMANHO 06	R\$ 54,00	R\$ 2.160,00	HAUNYVEST
14	40	CONJ	CONJUNTO MOLETON IFANTIL 100% ALGODÃO TAMANHO 08	R\$ 54,00	R\$ 2.160,00	HAUNYVEST
37	100	UNID.	Jaleco branco, tecido em Oxford, com 02 bolsos, sem manga e bordado (p, m, g)	R\$ 47,90	R\$ 4.790,00	HAUNYVEST
TOTAL					R\$ 13.086,00	

3.2. Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

3.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.3.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

3.3.2 – Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.4. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas correspondente serão discriminativas, constando o número do Edital e assinatura do responsável da Secretaria competente, sem os quais não serão atendidos, conforme descrito no item 15.3 do edital.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

3.6. O pagamento será efetuado 30 dias após a emissão da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada, (Cheque Nominal ou depósito, em Conta Corrente do fornecedor ou transferência eletrônica).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da(s) dotação(ões) Orçamentária(s), devidamente compromissada nas contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio, conforme tabela abaixo:

2725	339030200000	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	02.02.00.04.122.0002.2.003	ASSESSORIA DE GABINETE	28
2729	339030200000	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	03.05.00.04.122.0003.2.011	DIV. ASSISTENCIA TECNICA ADMINISTRATIVA	82
2742	339030200000	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	240
2743	339030200000	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	241
2744	339030200000	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	242
2745	339030200000	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	243
2750	339030200000	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	324
2751	339030200000	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	325
2755	339030200000	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	05.03.00.13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA	373
2763	339030200000	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	442
2764	339030200000	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	443
2765	339030200000	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	444
2783	339030200000	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	09.02.00.18.541.0020.2.061	DIVISAO DO MEIO AMBIENTE	627
2789	339030200000	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	10.01.00.08.244.0005.2.066	GABINETE DO SECRETARIO	682
2790	339030200000	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	10.02.00.08.244.0005.2.067	ASSESSORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	697
2797	339030200000	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	761
2798	339030200000	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	762
2799	339030200000	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	763
2801	339030200000	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	765
2802	339030200000	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	766
2804	339030200000	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	10.06.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	743
2805	339030200000	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	10.07.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN DOS DIR DA CRIANCA E DO ADOLES	795
5036	339032030000	MATERIAIS DE SAUDE PARA DISTRIBUICAO	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	446
5037	339032030000	MATERIAIS DE SAUDE PARA DISTRIBUICAO	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	447
5044	339032040000	MAT. P/DISTRIB. GRATUITA EM PROGR. DE	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	770
5048	339032040000	MAT. P/DISTRIB. GRATUITA EM PROGR. DE	10.07.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN DOS DIR DA CRIANCA E DO ADOLES	798

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A empresa contratada deverá efetuar a entrega dos produtos, no local indicado num prazo de 48 (quarenta e Oito) horas, quando requisitada pela secretaria interessada, durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

5.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada mediante apresentação de requisição devidamente assinada e carimbada por representante do município detentor de poderes para tanto e no local previamente indicado pela municipalidade.

5.3. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, e pelas particularidades de uso do produto, objeto deste contrato, o fornecedor deverá providenciar a substituição do produto imediatamente, sem ônus para a Prefeitura do Município de Alto Paraíso, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

6.1. Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar todas as intervenções corretivas e necessárias, a fim de manter a qualidade do objeto, sem ônus para o contratante, nos termos da minuta contratual conforme Anexo VII.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR.

7.1. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.

7.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos na subcláusula, e não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura do Município de Alto Paraíso, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário deste Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura do Município de Alto Paraíso.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A quantidade prevista para efeito de fornecimento poderá ser alterada nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento a este Contrato.

8.2. O fornecedor signatário deste Contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos de itens registrados, até o limite de 25% do valor estimado de contratação para o lote.

8.3. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos fornecedores e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

8.4. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1 Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega do produto e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos.

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

9.1.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

9.1.4. Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

9.2.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

9.2.2.1. Notificação;

9.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

9.2.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:

9.2.4. Deixar de assinar o Contrato;

9.2.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

9.2.6. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

9.2.7. Comportar-se de modo inidôneo;

9.2.8. Fizer declaração falsa;

9.2.9. Cometer fraude fiscal;

9.2.10. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

9.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

9.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5. Compete a Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10. A rescisão contratual poderá ser:

10.1 Determinadas por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

10.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato O Edital de Pregão Presencial nº 042/2014 e seus respectivos anexo, em especial, as propostas de preços e os documentos de habilitação do fornecedor.

11.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, com Exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na Constituição Federal. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Paraíso– PR, 13 de Outubro de 2014.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Maria Aparecida Zanuto Faria –
Prefeita

Anatole Feiber Confecções - ME
Anatole Feiber

Testemunhas:

Raquel dos Santos de Abreu
833.473.131-00

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58